ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Poder Executivo

Lei N.º 58/99

Estabelece condições gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Município de Zabelê, referente ao exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba. Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1° A Lei Orçamentária para o exercício de 2000 será elaboradas com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei N.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.
- Art. 2º As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.
- Art. 3° As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculos os valores arrecadados no exercício de 1999, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro de 1999, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Parágrafo Único – O Município procurará modernizar a máquina fazendeira no sentido de aumentar a produtividade, bem como para diminuir o volume da Dívida Ativa, inscrita de natureza Tributária, não Tributária, ajuizando contra devedores.

- Art. 4º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital.
- Art. 5° As prioridades são estabelecidas em cada área de atuação do governo Municipal, em função da importância que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispõe a Entidade Governamental.

PODER LEGISLATIVO

Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo, transferindo o repasse do Duodécimo para a Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

Adquirir veículos e outros equipamentos para o Gabinete do Prefeito. Manter as atividades do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Reequipar, adquirindo equipamentos diversos, máquinas, móveis e utensílios necessários ao bom funcionamento da secretaria de Administração e Finanças.

Manter as atividades de funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.

Manter os encargos da Dívida, revisão das alíquotas dos impostos, taxas e contribuições de melhorias de competência do Município, treinamento de recursos humanos, amortização de empréstimos contraídos e financiador, feitos a Bancos ou Entidades Financeiras e Antecipação de Receitas.

SECRETARIA DE SAÚDE

Ampliar e equipar os portos de Saúde do Município.

Adquirir veículos para o Setor de Saúde.

Manutenção das atividades do Setor assistencial da Secretaria de Saúde.

Construção de Galerias e Sanitários nas Zonas Urbana e Rural.

Manter as atividades da Secretaria de saúde.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Adquirir Terrenos para Construção de Casas Populares de pessoas carentes. Construir e recuperar residências populares de pessoas carentes nas Zonas Rural e

Manter as Atividades dos Encargos Sociais.

Urbana.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manter as Atividades de Creches Municipais.

Construir e Equipar Creches Municipais.

Construir, Ampliar e Equipar Unidades Escolares.

Adquirir veículos utilitários, destinados a Secretaria de Educação.

Manter as atividades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Manutenção das Atividades da Educação Especial e Precoce.

Construir/Reformar Quadra de Esportes e Campo de Futebol.

Manter as Atividades Culturais do Município.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Construção do Mercado Municipal.

Ampliação do Matadouro Público.

Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Construir/Recuperar pequenos açudes, barreiros, poços tubulares e amazonas e passagens molhadas.

Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura.

Apoio aos pequenos agricultores do município.

Apoio as Associações legalmente constituídas no Município.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Construir ou ampliar prédios públicos.

Manter as atividades do setor de comunicação do Município.

Manter as atividades do setor de limpeza pública do Município.

Manter as atividades dos serviços funerários do Município.

Aquisição de terrenos para construção de casas populares e prédios públicos.

Manter as atividades do setor de Iluminação Pública deste Município.

Construir, ampliar e equipar praças, parques e jardins no Município.

Construção e recuperação de estradas e pontilhões.

Construção de calçamento, meio-fio e linhas d'água.

- Art. 6° À manutenção e ao desenvolvimento de ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 1º Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º, também destinará, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% por cento (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.
- Art. 7° O Município não despenderá, no que concerne a despesa total com pessoal, parcelas de recursos superiores a 60 (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida municipal conforme Lei Complementar N.º 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industrias, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 8° - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3°, da Lei n.º 4.320/64.

- Art. 9° Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento o ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.
- Art. 10° Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.
- Art. 11° Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.
- Art. 12° A Lei de Orçamento garantia recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.
- Art. 13° A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizarão observados os limites contidos nos arts. 165° e 167°, inciso III, da Constituição Federal.
- Art. 14° As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis n.ºs 8.866/93 e 8.883/94, com estrita observância do art. 5°.
 - Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 16° Revogam-se as disposições em contrário.

Zabelê, em 28 de setembro de 1999.

Lucivaldo Vaz HenriquePrefeito